(82/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão e contradição no parecer que baseou a decisão que negou provimento ao recurso administrativo – Ausência de vícios a serem sanados via embargos – Parecer pela rejeição do recurso

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por Robson Marcos Baltazar em face da r. decisão de fls. 401, que, aprovando o parecer de fls. 395/400, negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital (fls. 225/227).

Sustenta que o parecer aprovado por Vossa Excelência é omisso e contraditório (fls. 1/13 do processo dependente).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o caso é de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075959-48.2023.8.26.0100/50000 e o código F6613A.

rejeição dos embargos.

Com efeito, o embargante confunde o documento apresentado a registro com o documento que foi objeto de perícia no processo judicial que tramita perante a 9ª Vara Cível do Foro Central da Capital (autos nº 1024690-04.2022.8.26.0100).

E conforme informado pelo registrador, o documento foi, sim, apresentado no original por ocasião da qualificação registrária (fls. 94), informação ressaltada no parecer aprovado.

De todo modo, a apresentação do documento original não altera a conclusão do parecer, no sentido de que a nulidade alegada somente poderá ser decretada na esfera jurisdicional.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data do registro no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA

Juiz Assessor da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075959-48.2023.8.26.0100/50000 e o código F6613A.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 08 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1075959-48.2023.8.26.0100/50000

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1075959-48.2023.8.26.0100/50000 e o código F69AA3.